ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2285 DE 11 DE agosto DE 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA Matrícula 007 Prefeito Municipal

Sanciono em 11.08.2022

ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL DE 2.156 DE 08 DE JUNHO DE 2021 PARA DISPOR SOBRE NOVO PERCENTUAL DO VALOR ARRECADADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. O artigo 9º da Lei Municipal 2.156/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a garantir o pagamento de dívidas anteriores com a Concessionária de energia elétrica, através de composição entre o Poder Público e a Concessionária no percentual máximo de até 30% (trinta por cento) do valor arrecadado, desde que não prejudique todos os atos descritos no artigo 8º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais Artigos da Lei 2.156/21.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 11 de agosto de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL